



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 779/2002

Autoriza a filiação do Município de Bom Jesus da Penha, MG, à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Montanhas Cafeeiras de Minas e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a filiação do município de Bom Jesus da Penha, MG, à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Montanhas Cafeeiras de Minas, sediada em Muzambinho, MG, que tem por objetivo a preservação e proteção do meio ambiente, divulgação e expansão da cultura regional e o desenvolvimento do turismo sustentável na região.

Parágrafo único – O Município participará das Assembléias a serem realizadas pela Associação dos Municípios do Circuito Turístico Montanhas Cafeeiras de Minas através de representação.

Art. 2º - O Município filiado contribuirá, mensalmente, com a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), repassadas a partir do mês de setembro de 2002, reajustável, anualmente, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado no período imediatamente anterior.

§ 1º - As contribuições serão repassadas no primeiro dia útil de cada mês, imediatamente ao vencido.

§ 2º - A adesão do Município à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Montanhas Cafeeiras de Minas será efetivada mediante o pagamento de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) até o dia 20 de setembro de 2002.

Art. 3º - As transferências de recursos para a Associação será consignada na seguinte Dotação Orçamentária: 02.01.04.122.0402-2.004-3390.39.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: O Município consignará recursos orçamentários em propostas de cópias de seus balancetes, balanços e relatórios de atividades.

Art. 4º - A Associação encaminhará ao Município, mensalmente e anualmente, cópias de seus balancetes, balanços e relatórios de atividades.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 31 de agosto de 2002

Jorge André de Araújo
Prefeito Municipal

Jorge André de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL